



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

**LEI Nº 78/2015  
de 17 de Março de 2015**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 17/03/2015  
Canindé do São Francisco

17 de Março de 2015

  
Erika Simões Alves Magalhães L.  
Assistente Administrativo  
Matrícula 9599

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE.** Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) o PISO SALARIAL INICIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS no âmbito do MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, na forma da legislação vigente.

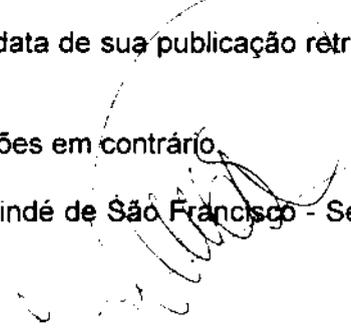
**Art. 2º** Os valores dos salários básicos dos Agentes Comunitários de Saúde, e dos Agentes de Combate às Endemias constantes da Tabela de Salário Básico, consistente no Anexo Único da Lei nº 57, de 28 de Maio de 2014, passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de Março 2015.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe em, 17 de Março de 2015.

  
**JOSE HELENO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2015.**  
**De 17 de Março de 2015**

**ANEXO UNICO**

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE**

ITEM	LETRA A	LETRA B	LETRA C	LETRA D	LETRA E	LETRA F	LETRA G	LETRA H	LETRA I	LETRA J
01	1.014,00	1.044,42	1075,75	1.108,02	1.141,26	1.175,49	1.210,75	1.247,07	1.284,48	1.323,01

PERCENTUAL:

3% (TRÊS POR CENTO) LETRA A LETRA